

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0001595-55.2003.8.19.0024

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 491-494 – 3º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

3º VOLUME

1. **Fl. 495** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Fl. 496** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 491-494, bem como postulando o integral cumprimento da r. decisão de fl. 425.
3. **Fl. 497** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 491-494.
4. **Fls. 498-499** – Certidão atestando a publicação do edital de falência (fl. 452).
5. **Fls. 500-503** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
6. **Fl. 504** – Despacho informando despacho no apenso.

7. **Fls. 505-506** – Ministério Público informando ciência do r. despacho supra.
8. **Fls. 507-518 e 521-523** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
9. **Fls. 519-520** – Certidão atestando a reiteração do ofício nº 138/2020.
10. **Fl. 524** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
11. **Fl. 525** – Ministério Público postulando a intimação do Síndico.
12. **Fl. 526** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
13. **Fl. 527** – Autorização para retirada de processo em cartório.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência da publicação do edital de falência (fl. 452), conforme certidão de fls. 498-499, bem como das respostas dos ofícios de fls. 460-470, 514-518 e 521, indicando a inexistência de crédito fiscal em face da falida.

Prosseguindo, diante do resultado negativo do mandado de arrecadação de bens (fls. 417-420) e das respostas dos ofícios de fls. 453, 471-472 e 509, todas apontando a inexistência de bens imóveis de propriedade da falida ou de seus sócios, entende o Síndico ser possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945¹, **tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada**, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos.

Diante deste cenário, será postulada a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

¹Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Desejo dos Pés de Itaguaí Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261